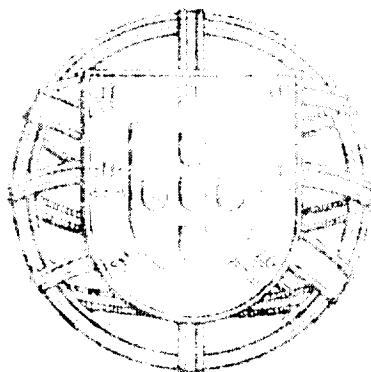




DIÁRIO DA REPÚBLICA

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 28/93:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece medidas especiais de apoio aos doentes portadores da doença Machado Joseph, publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992 862-(20)

Declaração de rectificação n.º 29/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 31/93, do Ministério da Educação, que altera a denominação do curso superior de Gestão e Técnica Fiscal para Gestão e Ciência Fiscal, a ministrar no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993 862-(20)

Declaração de rectificação n.º 30/93:

De ter sido rectificada a Declaração n.º 11/93, do Ministério da Justiça, que autoriza transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1992, no montante de 78 684 contos, publicada no *Diário da República*, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1993 862-(20)

Declaração de rectificação n.º 31/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1164/92, dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, que regulamenta a classificação, embalagem e rotulagem das preparações perigosas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992 862-(20)

Declaração de rectificação n.º 32/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1230/92, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que ratifica o Plano de Pormenor da Área Denominada Alto do Parque Eduardo VII, em Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1992 861-(21)

Declaração de rectificação n.º 33/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 110/93, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, que aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1993 862-(21)

Declaração de rectificação n.º 34/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 32/93, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que ratifica o Plano de Pormenor do Núcleo Industrial de Murte, no município de Cantanhede, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1993 862-(22)

Declaração de rectificação n.º 35/93:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 122/93, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, que aprova o quadro de pessoal dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1993 862-(22)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 28/93

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No título, onde se lê «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado» deve ler-se «Medidas de apoio aos indivíduos portadores da doença Machado Joseph» e onde se lê «Conhecida como de Joseph, é elevada;» deve ler-se «Conhecida como de Machado Joseph, é elevada;».

No artigo 1.º, onde se lê «portadores da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «portadores da doença do Machado Joseph».

No artigo 2.º, onde se lê «Aos cidadãos acometidos pela doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «Aos cidadãos acometidos pela doença do Machado Joseph».

No artigo 4.º, no n.º 2, onde se lê «deixem de ter, em consequência da doença do machado (ou de Joseph)» deve ler-se «deixem de ter, em consequência da doença do Machado Joseph».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 29/93

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 31/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 271/89» deve ler-se «nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 30/93

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 11/93, publicada no *Diário da República*, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na p. 655, onde se lê «Cap. 04 — Planeamento e Informática — Direcção-Geral dos Serviços de Informática» deve ler-se «Cap. 04, div. 03 — Planeamento e Informática. Direcção-Geral dos Serviços de Informática».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/93

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 1164/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1980,» deve ler-se «pelas Directivas n.ºs 89/178/CEE, de 22 de Fevereiro de 1989, e 90/492/CEE, de 5 de Setembro de 1990,».

No Regulamento, no artigo 6.º, n.º 2, onde se lê «2 — As preparações são consideradas explosivas, carburantes,» deve ler-se «2 — As preparações são consideradas explosivas, comburentes,».

No artigo 26.º, n.º 6, onde se lê «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas da alínea anterior,» deve ler-se «6 — [...] ou várias frases R, mencionadas na alínea anterior,».

No anexo I, n.º 5, alínea b), «Preparações gasosas», onde se lê «e afectadas de R42 a R42/43,» deve ler-se «e afectadas de R42 ou R42/43,».

No anexo I, n.º 6, alínea a), «Preparações não gasosas», quadro VI, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥ 0,1 %
R40 obrigatória

deve ler-se:

≥ 1 %
R40 obrigatória

e na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias mutagénicas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

≥ 0,1 %
R40 obrigatória

deve ler-se:

≥ 1 %
R40 obrigatória

No anexo I, n.º 6, alínea b), «Preparações gasosas», quadro VI-A, na linha «Pelo menos Xn e R40 para as substâncias cancerígenas da categoria 3», coluna «Pelo menos Xn», onde se lê:

Conc. ≥ 0,1 %
R40 obrigatória

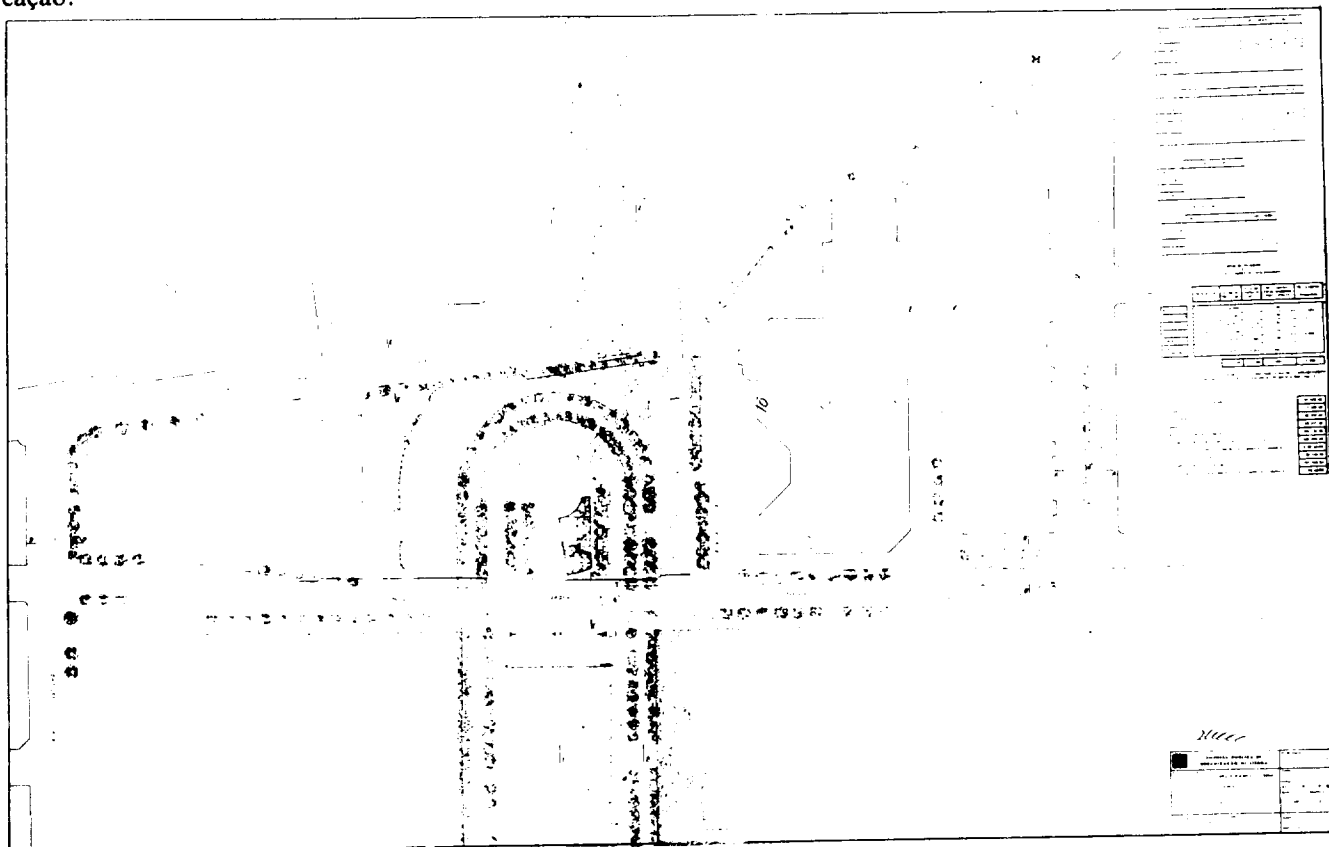
deve ler-se:

Conc. ≥ 1 %
R40 obrigatória

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 32/93

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a planta anexa à Portaria n.º 1230/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 33/93

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 110/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	-
					Operador de sistema de 1.ª classe	-
					Operador de sistema de 2.ª classe	4

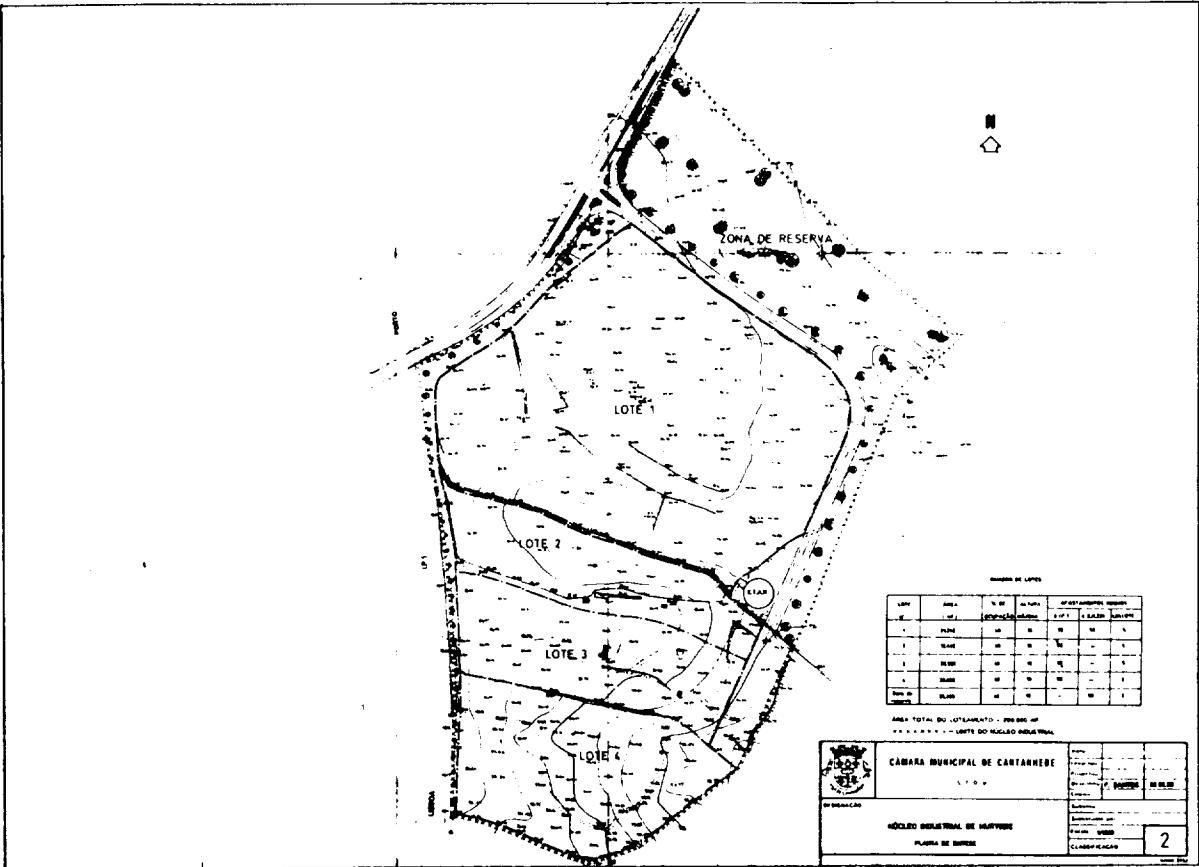
deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	-
					Operador de sistema de 1.ª classe	4
					Operador de sistema de 2.ª classe	-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 34/93

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a planta anexa à Portaria n.º 32/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicada, pelo que se procede à sua publicação:



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 35/93

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 122/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	-
					Operador de sistema de 1.ª classe	6
					Operador de sistema de 2.ª classe	-

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	-
					Operador de sistema de 1.ª classe	6
					Operador de sistema de 2.ª classe	-

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 41\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex -
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex